

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE E A LAGES E MONTEIRO LTDA.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sra. Isabela Coutinho, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

LAGES E MONTEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.243.335/0001-62, com sede na R MARIA DE LOURDES CASE PORTO, 51, EDIF TIMES SALA 0607, MAURICIO DE NASSAU, CARUARU-PE, CEP 55.012-075, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Considerando a publicação do Termo de Credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados em EVOLUÇÃO MÉDICA no Hospital da Mulher do Agreste – HMA.

Considerando o interesse da CONTRATADA em realização de novos serviços para a CONTRATANTE, mediante apresentação de Proposta no mencionado Termo.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a inclusão da prestação de serviços pela CONTRATADA de acompanhamento médico e evolução clínica de pacientes internados no Hospital da Mulher do Agreste, em regime de turnos diários (manhã, tarde, noite), de segunda-feira a domingo, conforme horários e dias previamente acordados, alterando-se, assim, a cláusula 1.1 do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação, a contar de 01 de Janeiro de 2026:

1.1 O objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de acompanhamento médico e evolução clínica de pacientes internados no Hospital da Mulher do Agreste, em regime de turnos diários (manhã, tarde, noite), de segunda-feira a domingo, conforme horários e dias previamente acordados entre

CONTRATANTE E CONTRATADA, bem como prestação de serviços médicos nas especialidades de NEONATOLOGIA para atendimento médico nos setores da Emergência Obstétrica, do Centro de Parto Normal/Pré-Parto, Alojamento Conjunto, Enfermaria Alto Risco, Bloco Obstétrico, UTI Adulto, UTI Neonatal e UCI Neonatal em regime de Plantão 12 horas e 24 horas no Hospital da Mulher do Agreste – HMA.

1.2 Em razão da inclusão realizada na cláusula anterior, as partes resolvem alterar a cláusula 4.1 do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

a) R\$ 40,00 (quarenta reais) por evolução médica realizada de segunda a sexta-feira, no setor de Alojamento Conjunto;

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evolução médica realizada de sábado, domingo e feriados, no setor de Alojamento Conjunto;

c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evolução médica realizada de segunda a sexta, no setor Canguru;

d) R\$ 60,00 (sessenta reais) por evolução médica realizada de sábado, domingo e feriados, no setor Canguru;

e) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evolução médica realizada de segunda a sexta, no setor da Enfermaria de Alto Risco;

f) R\$ 60,00 (sessenta reais) por evolução médica realizada de sábado, domingo e feriados, no setor da Enfermaria de Alto Risco.

g) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana;

h) R\$1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por

plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana;

i) R\$3.477,50 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana;

j) R\$3.756,00 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana.

1.3 As partes resolvem ainda ajustar as cláusula 4.1.1. e 4.2 , para incluir o termo “evoluções”:

4.1.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção da CONTRATADA, e o valor total será calculado considerando a quantidade de evoluções e/ou plantões executadas pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica ou direção médica da CONTRATANTE. 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal acompanhada de relatório com a descrição da totalidade das evoluções médicas e/ou plantões realizadas no mês anterior (“Relatório de Produção) e demais informações necessárias à comprovação da execução do serviços, para análise e aprovação da CONTRATANTE. As evoluções médicas e/ou plantões faturados e não comprovadas na documentação enviada pela CONTRATADA serão glosadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem assim justos e contratadas, as partes acima qualificadas assinam o presente

instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo.

Recife/PE, 17/04/2026

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE
Isabela Coutinho
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
CONTRATANTE

LAGES E MONTEIRO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

RG:
CPF: